



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Assistentes Sociais de Moçambique – AASMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Assistentes Sociais de Moçambique – AASMO.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

(2.º Via. Este Despacho foi publicado do Boletim da República n.º 24 III Série, de 13 de Fevereiro de 2017.)

## Governo da Província de Gaza

### DESPACHO

O cidadão Eduardo Manuel Matsinhe, em representação da Associação Provincial de Basquetebol de Gaza, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial de Basquetebol.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Outubro de 2008. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

(2.º Via. Este Despacho foi publicado do Boletim da República n.º 24 III Série, de 13 de Fevereiro de 2017.)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Lee Hou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803348 uma entidade denominada, Lee Hou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kuang Lee Russel Hou, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001937 J, emitido aos 17 de Julho de 2014 e válido até 17 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lee Hou – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 4030, 2.º Andar, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Consultoria em Arquitectura;
- Urbanismo;
- Paisagismos;
- Fiscalização de obras.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente sócio-gerente Kuang Lee Russel Hou, ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Kuang Lee Russel Hou.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, aos 30 de Março de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Clínica Dentária Dental Art – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826607 uma entidade denominada, Clínica Dentária Dental Art – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 05CV00014820, de 3 de Abril de 2012, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária Dental Art – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar direito, Bairro Polana, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultas médicas, dentárias e de ortodôncia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves e encontra-se integralmente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio único, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite do mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, do Director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao Director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente e letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência, fica já o sócio único nomeado director, o senhor Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves.

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, aos 30 de Março de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## MBF Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823322 uma entidade denominada MBF Consulting, Limitada.

Entre Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, de nacionalidade portuguesa, casado com Elisa Susana Miranda da Cunha Oliveira no regime de separação de bens, natural do Porto, Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00066552 F, emitido em 02 de Setembro de 2016, pelo Serviços de Migração em Maputo, residente nesta cidade e Adiodaldo Patrício Muchel Banda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400061327 C, emitido em 14 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MBF Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 454, Cave.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios, contabilidade, fiscalidade e outros.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente a 75% do capital social e Adiodaldo Patrício Muchel Banda, com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a 25% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Dois) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios

não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais, do código comercial, e demais normas, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos 30 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Manuel Magalhães Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838540 uma entidade denominada, Manuel Magalhães Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel de Fátima Magalhães, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533222M, emitido aos 24 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de arquitectos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manuel Magalhães Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MM.

Arquitectos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 142, esquina com Rua de Cabo Delgado, 1.º andar, porta 03, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de arquitecto e planeador físico;
- Fiscalização;
- Compatibilização de especialidades de projectos de construção;
- Gestão de projectos;
- Reabilitação de edifícios;
- Consultoria em arquitetura e planeamento físico.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel de Fátima Magalhães.

Dois) O Arquitecto sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Arquitectos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, Arquitectos e engenheiros não sócios que tomam a qualidade de arquitectos associados.

Dois) A actividade do arquitecto ou engenheiro associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

- e) Pagar as suas quotas à ordem dos arquitectos e engenheiros de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, aos 30 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833662 uma entidade denominada, Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada.

Chigozie Martin Ejiofor, maior, casado de nacionalidade nigeriana e portadora do DIRE n.º 11NG00082833 J, natural de Nigéria e residente nesta cidade.

Chimaemelem Brain Ejiofor, menor, solteiro de nacionalidade nigeriano e portador do Passaporte n.º A05066240, natural de Nigéria e residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se reger-se-a pelas seguintes artigos:

#### ARTIGO UM

A sociedade adopta à denominação de Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada e tem sua sede em Maputo na avenida Fernão Magalhães n.º 261, 1 andar, flat 2 podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

#### ARTIGO DOIS

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu inicio a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

#### ARTIGO TRÊS

A empresa tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga aérea e marítima;
- b) Consultoria na compra e venda de mercadoria no exterior;

- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Fornecimento de material diverso afim;
- e) Com importação e exportação.

#### ARTIGO QUATRO

O capital social realizado em dinheiro é de tem um capital de quinhentos mil meticais, encontrado-se dividido em duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Uma quota de quatrocentos cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente Chigozie Martin Ejiofor;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Chimaemelem Brain Ejiofo.

#### ARTIGO CINCO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Chigozie Martin Ejiofor, que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a empresa.

#### ARTIGO SEIS

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

#### ARTIGO SETE

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o precintados nos termos da lei.

#### ARTIGO OITO

Os casos omissos a serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maxi Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836106 uma entidade denominada, Maxi Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Ahmed Muhammed Amin, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110300023105Q, de três de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, filho de Muhammed Amin e de Kulsum Mahomed, residente Avenida Ho Chi Min, n.º 1625 3A, Maputo, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Maxi Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3332, Alto Mae, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Vendas a retalho de vestuário, calçado, malas, cintos e carteiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ahmed Muhammed Amin.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A Administração da sociedade será exercida por senhor Ahmed Muhammed Amin, que desde já fica nomeado Administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sarifo's Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839385 uma entidade denominada, Sarifo's Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

*Primeiro.* Mohamed Kleiser Issimall Sarifo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100108384C emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo e válido até 21 de Março de 2021.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, Sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Sarifo's Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 2.º andar, Maputo.

Três) Por simples deliberação da Administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Mohamed Kleiser Issimall Sarifo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

Um) A Administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMS – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839318 uma entidade denominada, AMS – Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Avivan Holdings (KY), Ltd, sociedade constituída e registada pelas entidades competentes das Ilhas Caimão, neste acto representada por Carlos Manuel Correia Cacho, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 106853827, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208700N, emitido em Maputo em 27 de Agosto de 2015 e de validade vitalícia, com poderes suficientes para o efeito; e

*Segundo.* James Keith Spencer, de nacionalidade australiana e residente em Dubai, portador do Passaporte n.º E4115904, emitido na Austrália em 29 de Outubro de 2013 e válido até 29 de Outubro de 2023, também neste acto por Carlos Manuel Correia Cacho, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 106853827, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208700N, emitido em Maputo em 27 de Agosto de 2015 e de validade vitalícia, com poderes suficientes para o efeito,

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, Forma e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMS – Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua da Imprensa n.º 256, 3.º andar, portas 303/306, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00Mt (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00Mt (dezanove mil meticais), representativa de 95% do capital social, pertencente à Avivan Holdings (KY), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00Mt (mil meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente à James Keith Spencer.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Exclusão dos sócios)

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará

nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Administrador ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de quatro anos podendo ser reeleitos.

Dois) Ficam desde já designados administradores os senhores Jennifer Myra Blackwell e James Keith Spencer, com poderes conferidos no n.º 2 do artigo 323.º do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Cinco) Os administradores podem constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos seus administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições Finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bimini Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838753 uma entidade denominada, Bimini Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

*Primeiro Outorgante:* Zacarias Dos Santos Mite, nascido aos 14 de Julho de 1968, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do B.I. n.º 1101002313281 emitido em 11 de Agosto de 2016 em Maputo, residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Av. 24 de Julho, n.º 769, 3.º andar;

*Segundo Outorgante:* Carlos Miguel Bié, nascido aos 23 de Março de 1973, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102502820J, emitido aos 18 de Março de 2013 em Maputo, residente na Beira, Bairro da Manga, Rua 8, casa n.º 168 UC-A, cidade da Beira.

*Terceiro Outorgante:* Paula Maria Nhanala, nascida aos 30 de Julho de 1979, solteira, de

nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100435057M, emitido aos 22 de Abril de 2015 em Maputo, residente no Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 1892, 8.º Andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação Social e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bimini Holdings, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade da Beira, Bairro Vaz, Rua Emilia 3, n.º 306, Província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede ou estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Prospecção, Pesquisa e exploração de Recursos Minerais, Preciosos e Semi-Preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- k) Apresentar projectos que carecem de financiamento internos e externos para a sua execução, e que permitem empregar a camada juvenil como o potencial;

l) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

m) Exportação de madeira, pedras, areia pesadas e produtos agrícolas;

n) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Dois) Apresentar projectos que carecem de financiamento internos e externos para a sua execução, e que permitem empregar a camada juvenil como o potencial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital Social)

Um) O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), em moeda corrente do País, assim distribuída em quotas de valor, pelos sócios:

- a) Uma no valor de 250.000,00Mt, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Zacarias dos Santos Mite.
- b) Uma no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Miguel Bié;
- c) Uma no valor de 250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à senhora Paula Maria Nhanala.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Três) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A Administração e Gerência da sociedade caberão aos sócios gerentes senhor Zacarias Dos Santos Mite, Carlos Miguel Bié e Paula Maria Nhanala com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse

da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Os Administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura de um dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de Obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os lucros apurados no exercício económico, depois de feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os Sócios terão uma participação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Zacarias dos Santos Mite – com um prejuízo correspondente à vinte cinco por cento (25%) do global do prejuízo;

b) Carlos Miguel Bié – com um prejuízo correspondente à cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo;

c) Paula Maria Nhanala – com um prejuízo correspondente à vinte cinco por cento (25%) do global do prejuízo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros)

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Normas Supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Três) E por estarem assim justos e, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 31 de Março de 2017. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Cooperativa Agro-Pecuária Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837552 uma entidade denominada, Cooperativa Agro-Pecuária Sul, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Licínio Belarmino Mauaie, casado, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do BI n.º 110100340002 B, emitido a 15 de Agosto de 2016, pela DCI de Maputo;

*Segundo.* Paulo Sérgio Catarino Chimene, casado, natural de Maputo, residente em

Maputo, portador do BI n.º 110100143043 P, emitido em 5 de Março de 2015, pela DIC de Maputo;

*Terceiro.* Romão Alberto Mbanze, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do BI n.º 110102374944 S, emitido em 24 de Agosto de 2012, pela DIC de Maputo;

*Quarto.* Olga Eugénio Mandlate, solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, portadora do BI n.º 110100223490 B, emitido em 28 de Maio de 2010, pela DIC de Maputo;

*Quinto.* Osvaldo Barros Manune, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Talão de BI n.º 00615412, emitido em 7 de Março de 2017, pela DIC de Maputo;

*Sexto.* Benvindo Hauzo Xavier Nhanchua, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do BI n.º 110102281948 S, emitido em 23 de Março de 2012, pela DIC de Maputo.

É celebrado, a 17 de Março de 2017, abrigo do n.º 2 do artigo 3, 10, 11, 13 e 95, todos da Lei das Cooperativas, em Moçambique, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro-Pecuária Sul – Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CASUL ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Rua da Resistência n.º 1102, 1.º andar, Flat 3, na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, Bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou representação.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A cooperativa tem por objecto desenvolver a actividade agrícola e pecuária, comercialização com importação e exportação, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas admitidas por Lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social inicialmente subscrito e realizado é de 100.000,00Mts (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Livro de Registo de Títulos**

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título representativo de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Transmissão de títulos**

Sem prejuízo das disposições da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre direito de preferência observando o artigo 22.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Requisitos de Admissão**

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Registo de Membros**

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 7, dos presentes Estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Direitos e Deveres**

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda devem cumprir o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos, cumprir regras, horário de entrega e conservação dos produtos e uso das instalações, respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa.

#### ARTIGO NONO

##### **Perda de Qualidade de Membro**

Perdem a qualidade de membro: os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação, e os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Demissão de Membros**

Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Mandato dos Membros dos Órgãos Sociais**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Das Candidaturas, Eleição, Tomada de Posse e Remuneração**

Um) Nas candidaturas, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento interno.

Dois) Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Assembleia Geral**

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações quando legais e estatutários, vinculam a todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Competências**

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- A nomeação dos liquidatários e aumento, reintegração ou redução do capital social;
- A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios ou membros;
- A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo;
- Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam inerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências**

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às a Lei.

Dois) Para além do previsto especialmente, compete ainda designadamente:

- Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- Propor o aumento e redução do capital social, e obrigar o cumprimento contratual;
- Estender ou reduzir as actividades da cooperativa e emitir obrigações nos termos prescritos;
- Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos;
- Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais e gerir trabalhadores;
- Executar e fazer cumprir estes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto, sobre o qual algum administrador requireira.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Composição**

O Conselho de Direcção é composto segundo o n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros: Um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competências**

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- Fiscalizar os actos dos membros e o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a

modificação do capital social, bónus, investimentos e distribuição de dividendos;

- c) Exercer as atribuições, durante a liquidação da cooperativa;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Vigiar o cumprimento das disposições da Lei, do Estatuto do Regulamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Reserva para Educação e Formação Cooperativa**

Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro, e no fim de cada exercício, a Direcção deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Excedentes Líquidos**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto ficou omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## **PHC – Property Holding Company, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada um de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade PHC – Property Holding Company, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e regida nos termos do Direito moçambicano, com sede na Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e catorze, Bairro da Machava, na Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro quatro três cinco nove sete, com data de catorze de

Novembro de dois mil e treze e capital social de cem mil meticais, se procedeu a alteração parcial do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada um.

Dois) Poderão ser exigíveis aos accionistas prestações suplementares de capital mediante decisão da Assembleia Geral até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## **HNP Supplies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 987-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A dos Registos e Notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de HNP Supplies, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A HNP Supplies, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da Assembleia Geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objecto da HNP Supplies, Limitada é o exercício da actividade de transporte de mercadorias diversas por via terrestre Interprovincial e Internacional, Comércio Geral

com Importação e exportação, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, agências de publicidade, *marketing*, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes a senhora Maria de Lourdes;
- b) Seis mil, seiscentos e sessenta e seis Meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao senhor Mércio Armando Maleúga
- c) Seis mil, seiscentos e sessenta e seis Meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao senhor Hortêncio Lenton Saranga.

#### CAPÍTULO III

##### **Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

#### ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral e aprovada por unanimidade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral e representação da sociedade**

#### ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos

seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da Assembleia Geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os Sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos administradores da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos Administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a Assembleia Geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do

falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissivo regularão as Leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Okanga Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, na sede da sociedade Okanga Empreendimento, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais de Maputo, sob NUEL 10083603, realizou-se uma assembleia geral extraordinária com único ponto de agenda.

Deliberaram a cessão da totalidade de quotas no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que a sócia Guilhermina Ernesto Langa detinha na sociedade cedendo a Fanuel Samuel Paunde, passando assim o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas;

- a) Fanuel Samuel Paunde uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Júlio Alfredo Matimbe uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Sérgio Pedro Fotine uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- d) Sousa José Chichava uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 15 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jonasse Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e cinco à trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Jonasse Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Jonasse, Posto Administrativo da Matola-Rio-Boane, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades na área de engenharia e construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Prestação de serviços nas áreas de empreendedorismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Júlio Neves Mendes; Uma de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Ludgero Agostinho Elói.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral e da administração da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será presidida por um dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios, que a representarão em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura dos mesmos, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) A sociedade não poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar sera aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2017.  
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

## Exploz – Explosivos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e cinco à quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Exploz – Explosivos de Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Importação e exportação de substâncias explosivas;
- b) Transporte de substâncias explosivas;
- c) Fornecimento de substâncias explosivas;
- d) Armazenamento de substâncias explosivas;
- e) Distribuição e Comercialização de substâncias explosivas e outros produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente poderá praticar todo os actos complementares da sua actividade, entre os quais de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, dividido em duzentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da Lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição e qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de redução de capital.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações e outras formas de financiamento capital social

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidade de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não à admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

#### ARTIGO NONO

##### (Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições a os limites dessa autorização.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A Assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com o ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado em um número de um jornal nacional de grande tiragem ou por outro meio que os accionistas julgarem conveniente, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimos trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social,

será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais incluindo associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular por designar em carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela Lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia 31 de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na Lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações

financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da Lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da Lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director - geral e/ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) No geral praticar todos os actos que por Lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da Lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por um comissão eleita por aquela, para o efeito.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que tal seja obrigado por disposição legal imperativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da Lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de exercícios transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, a Assembleia Geral, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da assembleia geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.  
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.



## Izipay S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Conservadora e Notária Superior deste Cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada, Izipay S.A. A " e tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Emília Dausse número setecentos e noventa e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Izipay S.A. (doravante somente designada por a Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida de Avenida Emília Dausse n.º 798.

Dois) A Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional e internacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A Sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

Processamento de pagamentos por meios tecnológicos e digitais através de telemóveis, aplicativos móveis e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar, obtida a autorização oficial que ao caso couber, produção e comercialização de bens tecnológicos e de comunicação.

Prestação de serviços de comunicação e *marketing* e consultoria de gestão;

Importação e exportação de bens e produtos.

Dois) A Sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais, com ou sem classes ou séries, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) A Sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão. As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos representativos de acções deverão conter a seguinte inscrição: “As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da Sociedade.”

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos das acções provisórios ou definitivos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por chancela e conterão o carimbo da Sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de acções, aumento e redução do capital social)

Um) É livre a transmissão e oneração de acções gozando, porém, direito de preferência os sócios e a sociedade.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capitais decorrentes das mesmas.

Três) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Quatro) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de acções e obrigações próprias)

A Sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da Sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e competência)**

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e destituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Presidente e secretário)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação e votação nas assembleias gerais)**

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde 1 (um) voto, mas os exercícios dos direitos de voto estão sujeitos à assinatura da lista de presenças pelos accionistas, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da Sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um

representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos Accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos Administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores serão remunerados mediante deliberação da Assembleia Geral e estão isentos de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da Sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Presidente do Conselho de Administração)**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da Sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu Presidente ou por outros 2 (dois) Administradores, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

- a) Pelo menos 5 (cinco) dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração deve ser dado a cada Administrador; ou
- b) Caso os interesses da Sociedade possam ser afectados de forma materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a 48 horas a cada Administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os Administradores, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração (ou, caso a reunião do Conselho de Administração seja convocada com menos de 5 dias úteis, assim que possível antes da reunião do Conselho de Administração).

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) A menos que todos os administradores decidam em contrário, só as matérias constantes na agenda para a reunião do Conselho de

Administração poderão ser objecto de deliberação em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, sempre que o Presidente ache conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os Administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o número 4 do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, os Administradores não estiverem presentes ou representados dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivessem presentes ou representados todos os Administradores.

Quatro) Qualquer Administrador pode validamente participar de uma reunião do Conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os Administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da Sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na

prosecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Do presidente ou administrador delegado;
- b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da Sociedade; ou
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da Sociedade compete ao Director-Geral (CEO) que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da Sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um Director-Geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja Accionista.

Três) Os accionistas acordam que o primeiro Director-Geral da Sociedade será a senhora Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

#### SECÇÃO III

##### **Da Fiscalização**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

Um) A supervisão dos negócios da Sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O órgão será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte.

Três) O órgão estará dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

O órgão exercerá os poderes previstos na Lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

##### **Disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Órgãos sociais)**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal

Único sempre que necessário, no interesse da Sociedade, ou quando a Lei ou os presentes Estatutos assim o exigirem.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da Sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Primeiros membros da Mesa, do Conselho de Administração e Fiscal Único)**

Um) Os primeiros membros da Mesa de Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça - Presidente;
- b) Rui João Luís Coutinho Júnior - Secretário.

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça (Presidente e Administrador Delegado).

Três) O primeiro Conselho Fiscal ou Fiscal Único e os restantes administradores da Sociedade serão nomeados na primeira Assembleia Geral da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### **(Contas da sociedade)**

As contas da Sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### **(Livros da sociedade)**

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da Sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos Accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da Sociedade serão exercidos dentro dos termos previstos na Lei, de acordo com os artigos 167 e 174 do Código Comercial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### **(Distribuição de Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da Sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos Acionistas depois da fase de investimento e com lucros superiores em mais de 30% dos custos operacionais.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### **Disposições gerais e transitórias**

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Coffa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837617, uma entidade denominada, Coffa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial, Elija Zicuimane Siteo, de nacionalidade Moçambicana, residente na República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º050100213959M, solteiro.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Coffa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Disposições gerais**

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Coffa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Caldas Xavier, n.º 125, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

###### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de organização de eventos;
- b) Consultoria em investimentos relacionados terra, minas, agricultura, imobiliária e outros;
- c) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

##### ARTIGO QUINTO

###### **Participação noutros empreendimentos**

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente

da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio Elija Zicuimane Siteo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alterações de capital

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares e suprimentos

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, e representação da sociedade

O sócio é único e fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submete-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) O sócio submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação da sócia, este será o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Em tudo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Seventh World Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836203 uma entidade denominada, Seventh World Sky - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Victor Neves Phambo, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100705113174A, de dezasete de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Zona não Parcelada Sábie – Moamba, Malengane, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Seventh World Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2215, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso de todos os produtos em geral com importação - escritório;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Victor Neves Phambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração da sociedade será exercida por Victor Neves Phambo, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## IFS Mozambique Operations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100838834, uma entidade denominada, IFS Mozambique Operations, Limitada, entre:

*Primeiro.* IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100087898, com sede em Maputo, neste acto devidamente representada, pela Senhora Edna Goreth Vilela Saldanha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e treze, conforme acta em anexo, de 13 de Abril de dois mil e quinze.

*Segundo.* Rui Monteiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º n.º 64, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, emitido em Maputo, aos treze de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

*Terceiro.* João Mário Salomão, casado com Clara Ana Coutinho de Sousa, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 580, 18.º andar, flat 182, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168730S, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IFS Mozambique Operations, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Catering*, restauração, hoteleira;
- b) Desenvolvimento e gestão de propriedades, montagem e manutenção de acampamentos;
- c) Serviços combinados de apoio à gestão de edifícios tais como limpeza geral, manutenção, separação de lixo, vigilância, recepção, lavandaria e outros relacionados;
- d) Gestão de resíduos sólidos;
- e) Consultoria e assistência técnica;
- f) Serviços de saúde com realce a malária;
- g) Serviços administrativos e gerenciais nas áreas de recursos humanos, logística e *procurement*;
- h) Agência privada de emprego;
- i) Aluguer de bens móveis e imóveis;
- j) Importação e exportação.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente a IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e um por cento (31%) do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio João Mário Salomão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os

objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela administração para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros

a serem nomeados em assembleia geral, sendo três indicados pela sócia IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada, um indicado pelo sócio Rui Monteiro e um pelo sócio João Mário Salomão.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, dos quais pelo menos um, será dos três indicados pela sócia IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada com dispensa de caução.

Três) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do capital social

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

##### Ano social

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

Um) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## RJPS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839008, uma entidade denominada, RJPS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Ricardo Jose Pereira de Sousa, maior, estado solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte número N896978, emitido aos 2 de Outubro de 2015, pelo conasulado de Portugal em Maputo, titular do NUIT 1010643405.

É celebrado, ao dia seis de Janeiro do ano de dois mil e dezasseste ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro o presente contrato de sociedade que se rege pela cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação RJPS Serviços

- Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na rua Rufino de Oliveira n.º 99, 1.º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria na área de hotelaria e pastelaria, informática, auditoria, e formações nas áreas descritas, importação e exportação, gestão de participações sociais, bem como, a representação e agenciamento de empresas do ramo, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Ricardo José Pereira de Sousa.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, gerência e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Ricardo José Pereira de Sousa que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Agrifur, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789191, uma entidade denominada, Agrifur, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrifur, S.A, e tem sua sede na Avenida Maguiguana, bairro de Central, n.º1113, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração, é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração dos presentes estatutos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e, bem como consultoria, perfuração e prospecção de poços, agricultura, agropecuária, intermediação geológica, piscicultura, irrigação, suinicultura, hidrogeologia, podendo adicionalmente desenvolver qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de (1.000.000.00) um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções e títulos

Um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Dois) Cada título representará uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções e será assinado, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos, por dois administradores, independentemente da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Três) As despesas emergentes de averbamento, conversão, substituição, divisão, concentração ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos titulares.

Quatro) A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na Sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, incluindo a sua mesa, composta por um presidente e por um secretário;

- b) O Conselho de Administração;  
 c) O Fiscal Único efectivo e o seu suplente, sem prejuízo do disposto no presente estatutos.

## ARTIGO NONO

**Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO

**Da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição do Conselho de Administração**

Um) A administração e a representação da sociedade compete ao administrador eleito, Xavier Pedro Langa, no período de 1 ano com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente um administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, pelo Conselho de Administração, de administrador para o mandato em curso, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; o aqui estabelecido não obsta a que, na falta de cooptação ou de ratificação, a Assembleia Geral eleja novo administrador.

Três) O administrador está dispensado da prestação de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências da administração e gerência**

Um) A gestão e representação da sociedade competem aos sócios na sua totalidade.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;  
 c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;  
 b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio, gerente ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;  
 b) Executar e fazer cumprir as deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017.  
 — O Técnico, *Ilegível*.

**Afrivision Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Afrivision Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito

moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, rés-do-chão, registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100354675, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde o sócio Umedali Anwarali Charani, manifestou interesse em ceder a quota que possui a favor do senhor Zahir Sadruddin Aerasia, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta cessão alteram-se os artigos quarto e nono dos estatutos que regem e ditam e passam a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Duas quotas com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente aos sócios Samilari Sultanali Kadwani e Zahir Sadruddin Aerasia, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência da sociedade**

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Samilari Sultanali Kadwani e Zahir Sadruddin Aerasia, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2017.  
 — O Técnico, *Ilegível*.

## Fumigações Verão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fumigações Verão, Limitada e tem a sua sede social na Rua de Bagamoio, n.º 186, Distrito Municipal número 1, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um vasto leque de serviços, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços nas áreas de fumigações; jardinagem; limpezas e recolha de lixo;
- b) Reparação, Manutenção e Montagem dos instrumentos/equipamentos de trabalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, dividido por três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Tomé Pedro Aleixo, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Mário Samuel, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta metcais, pertencente ao sócio Lenart Aleixo, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Tomé Pedro Aleixo, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Tomé Pedro Aleixo ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta

e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

### ARTIGO NONO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Em tudo que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilgível.*

## DAO– Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838451, uma entidade denominada, DAO– Engenharia e Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Danilo Abubacar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113209N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1838, 1.º andar, Maputo.

*Segundo.* Gonçalves Titos Chilundo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Zavala, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100563608A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Julho de 2015, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 80, casa 39, distrito municipal 5, Maputo; e

*Terceiro.* Onésimo Lourenço Chilundo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335312A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 22 de Março de 2016, residente na rua Aquino de Bragança, n.º 57, 1.º andar, direito, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DAO – Engenharia e Construções, Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Marx, n.º 1838, 1.º andar, direito, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil, obras públicas e execução de trabalhos conexos com construção civil; comércio e importação de material de construção civil; gestão de empreitadas; Instalação eléctrica e automação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.33% (Trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Abubacar;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social pertencente ao sócio Gonçalves Titos Chilundo;

- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Onésimo Lourenço Chilundo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos Projectos e Trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

## CAPÍTULO IV

### Balanco, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio,



cento) do capital social, pertencente à sócia Soraia Calú Issufo;

g) Uma quota no valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticaís), equivalente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade; e

h) Uma quota no valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticaís), equivalente a 9% (nove por cento), pertencente ao sócio Leopoldo Orlando de Amaral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) A sociedade obriga-se.

a) (...);

b) (...);

c) Pela assinatura do sócio -administrador.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 16 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Tafika Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 82 a 83, do livro de notas para escrituras diversas número 992-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de seis de Março de dois mil e dezassete, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tafika Investimento, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel número 202, 3.ª série, flat 2, nesta Cidade, e nomeiam o senhor Décio Lucas Filipe Cumbe, para exercer o cargo de liquidatário da sociedade, podendo intervir sozinho em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Family Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Family Stop, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100549069, deliberam sobre a cessão da quota detida pelo sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo a favor do Senhor Danilo Tayob Cadre Gulamo Ussene, delibera sobre o exercício do direito de preferência que assiste a sociedade e a restante sócia no âmbito de cessão projectada.

Em consequência ficam alterados os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Sabina Muss-Mia Hajat Lorgat;

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Tayob Cadre Gulamo Ussene.

Maputo, 17 de Março de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Banco Société Générale Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública outorgada no dia sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas seis a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número, quatrocentos e oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe á alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

Um) O Banco tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número cento e quarenta, quarto andar.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de dois mil e dezassete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Afrisian Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Novembro, do ano dois mil e dezasseis da Afrisian Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 100285193, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove meticaís, passando a ser trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove meticaís. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Samir Abdul Wahid Esmail, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e nove meticaís, correspondente a 99,4% do capital social;

b) Maheen Yakub Osman Sidik, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a 0,6% do capital social.

Conservatória de Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

### ENH Fng Um, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e oito a cinquenta e dois do Livro de Notas para escrituras diversas B barra cento e trinta do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada ENH Fng Um, S.A., a qual se vai reger pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Enh Fng Um, S.A. abreviadamente designada por (ENH FLNG1) e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Time Square, Bloco 1, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação no empreendimento de gás natural do reservatório Coral Sul na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento, liquefacção e descarregamento de gás natural e condensados.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou complementares, participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, se tomada por unanimidade dos administradores. Na falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes à, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de dois milhões de meticais

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizada.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral. por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento. Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação antes referida o valor em dinheiro

pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Três) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número Um.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de acções depende de consentimento da Assembleia Geral, que deverá ser aprovado pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada

por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

##### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Dependem de aprovação por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social da Sociedade a tomada de deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da Sociedade pelo Conselho de Administração; e

d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitado para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de Accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar na Cidade de Maputo a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) Apreciação e aprovação do Relatório e contas, como também deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da Sociedade;
- c) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Propostas de alteração dos estatutos da Sociedade;
- f) Propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade;
- g) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes da Assembleia Geral no Conselho de Administração;

h) Prestação de garantias reais ou pessoais;

i) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade; e

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números

anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, mas os accionistas podem opor-se a essa autorização.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e o Secretário da Mesa.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Administração e Direcção Executiva

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a

serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas podem ocorrer fora da Cidade de Maputo com o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos Administradores da Sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da Sociedade;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto às delegações de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros;
- f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia geral da sociedade; e

Seis) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria,;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditores de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sendo que todos os resultados disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos aos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Disposição transitória)

Um) Até que a primeira reunião de Assembleia Geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Omar Osumane Mithá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100289114I, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Lucas Elias Khumato n.º 69, cidade de Maputo.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, Sandra C. Lucas.

## GTS – Global Tracking Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sede social da GTS-Global Tracking Solution, Limitada, sita na bairro Polana Cimento, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1351 rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100279347 com o capital social de quinhentos mil meticais à deliberação sobre uma proposta de cessão da totalidade de quinhentos mil meticais das quotas a favor da sociedade Moza Fleet Services, Limitada, e a alteração a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social equivalente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente a sócia Mozafleet Services, Limitada no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota pertencente a sócia Mozafleet Services, Limitada no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais equivalente a vinte e nove por cento do capital social da sociedade, e
- c) Uma quota pertencente a sócia Mozafleet Services, Limitada no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Dois) inalterado.

Maputo, aos vinte e oito de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Guilherme Daniel & Associados – Sociedade de Advogados, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Março de dois mil e sete, da sociedade Guilherme Daniel & Associados – Sociedade de Advogados, Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100697165 está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de vinte mil meticais, na sua sede social, sita no Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 1.º andar, Flat M, em Moçambique, onde encontrava-se presente o sócio único, Senhor Guilherme Dode Daniel, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, que deliberou sobre a alteração da sede da sociedade da Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 1.º andar, Flat M, em Moçambique para Avenida Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, em Maputo, Moçambique, verificada e alterada no Artigo Segundo dos Estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.”

Nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial de Moçambique, a decisão acima transcrita será oportunamente inscrita no livro de atas da assembleia geral da Sociedade.

Maputo, 29 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

### Clikar S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Março de dois mil e sete da sociedade Clikar S.A, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100558955 está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de trinta mil meticais, na sua sede social, sita na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Rés-do-Chão direito, cidade de Maputo, Moçambique, onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Clikar S.A., representada pelo senhor Guilherme Dode Daniel, os sócios deliberaram a alteração do objecto da sociedade, verificada e alterada no artigo terceiro dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade mineira, nomeadamente:

- a) Consultoria, investimento e sua facilitação da área mineral e outras, gestão de projectos incluindo as operações, desenvolvimento de infra-estruturas associadas e desenvolvimento de comunidades;
- b) Pesquisa e prospecção de recursos minerais, exploração e transformação de recursos minerais, comercialização de serviços e produtos de pesquisa, protecção e exploração de recursos minerais, importação de factores de produção destinados às actividades da sociedade;
- c) Prestação de serviços e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal, incluindo o comércio internacional.

Dois) A sociedade pode, mediante decisão dos accionistas, realizar outras actividades conexas com o seu objecto principal, nos termos permitidos por lei.

Nos termos do artigo cento e quarenta e sete, número três do Código Comercial de Moçambique, as decisões acima transcritas serão oportunamente inscritas no livro de atas da Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Nibema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Nibema Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100362112, com o capital social de cem mil meticais, o sócio João Cândido da Silva Espírito Santo divide a sua quota de cinquenta mil meticais em duas, uma de quarenta e nove mil meticais, que cede à sócia Riscos & Diâmetros Limitada, que unifica à sua anterior, perfazendo noventa e nove mil meticais, equivalentes a noventa e nove por cento e outra de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, que cede ao sócio António da Cunha Machado, e em consequência altera-se a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Riscos & Diâmetros Limitada, com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento e outra do sócio António da Cunha Machado, no valor nominal de mil meticais.

Maputo, aos 31 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

### SUBSEA 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, os sócios da SUBSEA 7 Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100436957, com o capital social integralmente realizado no valor de trinta milhões de meticais, deliberaram alterar o artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao valor de cento e cinquenta milhões de meticais na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Sommerschield Butchery and Deli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória de Registo das Entidades Legais procedeu-se à cessão de quotas na totalidade da sociedade Sommerschield Butchery and Deli, Limitada, matriculada sob o NUEL 100803437, no dia 29 de Dezembro de 2016, sita na Rua Kibiriti Diwana, n.º 74, cidade de Maputo, em que o sócio Iumit Shenshakhin com valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, que cede a totalidade da sua quota à senhora Leyla Ozen que entra na sociedade como nova sócia, o cedente retira-se da sociedade e nada mais tem a ver com ela. E, ficou deliberado que a sociedade para além de exercer as seguintes actividades:

Vendas à retalho de carnes de vaca, frangos e todos os tipos de aves e seus derivados;

Vendas à retalho e a grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral. Vendas a retalho de bebidas.

Passará a exercer também a importação e exportação de carne e, importação e exportação de bebidas. Em consequência altera-se os artigos terceiro e quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados;
- b) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- c) Vendas à retalho de bebidas;
- d) Importação e exportação de carne e;
- e) Importação e exportação de bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de quatrocentos mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Leyla Ozen com cinquenta por cento, correspondente a duzentos mil metcais;
- b) Yunus Ozen, com cinquenta por cento, correspondente a duzentos mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Está conforme.

Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ku Fuya , S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100839083, uma entidade denominada, KuFuya , S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, objecto, sede e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Ku Fuya , S.A.

###### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento na indústria transformadora;
- b) Investimento no agro-processamento;
- c) Importação e comercialização de pintos para frangos de abate;
- d) Importação de ovos para reprodução;
- e) Criação e abate de frangos;
- f) Importação de medicamentos para aves;
- g) Produção de ração para animais;
- h) Importação de equipamentos agro-pecuários;
- i) Importação e comercialização de sementes para culturas diversas;

- j) Importação de produtos fito-sanitários;
- k) Animação turística;
- l) Ecoturismo;
- m) Gestão e exploração de complexos turísticos;
- n) Participação em quaisquer empresas de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casinos;
- o) Gestão hoteleira, bares e restaurantes, gestão de conferências e turismo em geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 798, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar de consentimento de qualquer outro órgão social, para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital, acções e obrigações

###### ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, e está representado por noventa acções com o valor nominal de cem mil metcais cada uma.

###### ARTIGO SEXTO

Um) Até à sua realização, as acções serão necessariamente nominativas.

Dois) Cada accionista, com excepção dos fundadores que ficam dispensados, poderá, após ter realizado as suas acções, solicitar a conversão em acções ao portador até um máximo de acções a ser deliberado por assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, dez, cem ou mil acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil milhões de metcais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de três anos a contar da data da constituição da sociedade, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento do capital.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As acções ao portador serão livremente transmissíveis, quer entre accionistas, quer para terceiros.

Dois) Na transmissão das acções nominativas o accionista cedente deverá oferecê-la aos outros accionistas indicando, com a antecedência mínima de trinta dias, o nome dos interessados na aquisição, a quantidade de acções a ser transmitida, o preço ajustado e as demais condições de cedência.

Três) O disposto no número anterior não se aplica aos accionistas fundadores que podem transmitir as suas acções livremente.

Quatro) Os outros accionistas deverão informar o accionista cedente, dentro do prazo de trinta dias após receberem a comunicação referida no número anterior, sobre a sua vontade de preferir nas mesmas condições e na proporção das acções detidas.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas à remissão em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida não proibido por lei, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Três) Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções ordinárias ou de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções ordinárias ou de categorias especiais.

Quatro) Sendo a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidas no número anterior deliberada pelo conselho de administração com a observância do disposto no artigo sétimo, as acções em que se converterão ou a cuja subscrição darão direito as obrigações a emitir deverão ser de uma das categorias de acções representativas do capital social da sociedade.

Cinco) As obrigações poderão ser representadas por títulos de um, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Seis) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Sete) As obrigações poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode praticar sobre as suas acções, obrigações e outros e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito ou junto da sociedade, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovam perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se de forma a fazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral, poderá deliberar em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, a qual designará o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou

reforço de quaisquer reservas, ou realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos os lucros aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os membros dos órgãos sociais terão as suas remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No triénio dois mil e dezassete barra dois mil e vinte, os membros dos órgãos sociais serão:

##### Assembleia Geral

- a) Presidente;
- b) Secretário.

##### Conselho Fiscal

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Vogal.

##### Conselho de Administração

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal;
- d) Vogal;
- e) Administrador Delegado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Okanga Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, na sede da sociedade Okanga Empreendimentos Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10083603, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária com único ponto de agenda.

Deliberaram a cessão da totalidade de quotas no valor de quinze mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social que a sócia Guilhermina Ernesto Langa detinha na sociedade cedendo a Fanuel Samuel Paunde, passando assim o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas;

- a) Fanuel Samuel Paunde uma quota no valor de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Pedro Fotine uma quota no valor de quarenta mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- c) Júlio Alfredo Matimbe uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- d) Sousa José Chichava uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, aos 15 de Março de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —133, 00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.